

**EMENDA N° - CCJ**

(Ao PLS nº 236 de 2012 )

Dá-se ao o inciso ao *caput* do art. 478 do substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei do Senado nº 236 de 2012, a seguinte redação:

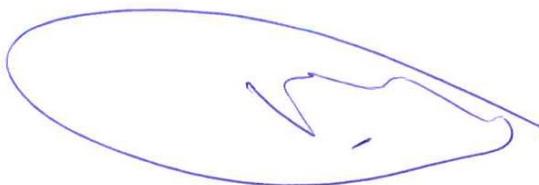
Art. 478. Constitui crime, quando praticado por motivo de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, orientação sexual, religião, procedência regional ou nacional ou por outro motivo assemelhado, indicativo de ódio ou intolerância:

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso que se pretende ampliar o rol de elementos objetivos que compõem o tipo penal de racismo e outras formas de discriminação, tendo em vista que é absolutamente injustificável que se dê tratamento diferenciado a modalidades igualmente censuráveis no que tange ao ódio.

A medida, se não previne a ocorrência dos crimes com motivação odiosa, ao menos cria arcabouço legal para permitir a adequada repressão às condutas criminosas que capitula.

Sala das Sessões, em



Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/14532.44211-71